



EDITAL Nº 59/2023 - CLASSIFICAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA CAPACITAÇÃO 2023/2

A Reitora do Instituto Federal Catarinense, Professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto sem número de 21/01/2020, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 22/01/2020 e considerando a Resolução nº 6/2021 - CONSUPER, torna pública a abertura do processo classificatório unificado para fins de solicitação de licença capacitação dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC).

1. DO OBJETIVO DO EDITAL

1.1 Após cada quinquênio de efetivo exercício, o(a) servidor(a) poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

§ 1º A concessão da licença capacitação estará condicionada ao planejamento interno do setor de lotação do(a) servidor(a), à oportunidade do gozo da licença e à relevância do curso para o(a) servidor(a) e para o IFC, em observância à legislação e às normativas vigentes à época de análise da solicitação e à classificação em edital.

§ 2º Os períodos de que trata o *caput* não são acumuláveis.

1.2 O presente edital baseia-se no disposto no Decreto nº 9.991/2019 de 28/08/2019, no Decreto nº 10.506, de 02/10/2020, na Instrução Normativa ME/SEDG/SGP nº 201, de 11/09/2019 e na Resolução nº 6/2021 - CONSUPER.

2. DO OBJETO E DAS VAGAS

2.1 Classificar os(as) servidores(as) inscritos no presente edital por ordem de envio da inscrição. A lista de classificados será composta conforme a data e horário de recebimento da inscrição via formulário eletrônico disponibilizado na página do edital no site do IFC. Os(as) servidores(as) com melhor colocação na lista poderão solicitar um ou mais períodos pré-definidos no formulário de inscrição do presente edital para gozo de licença capacitação durante o **segundo semestre de 2023**, no período compreendido entre **01/07/2023 a 27/12/2023**, no limite de cinco por cento (5%) do número de servidores(as) do IFC simultaneamente em usufruto da licença capacitação, conforme Decreto nº 10.506 de 02/10/2020. Caso haja mais inscritos do que vagas disponíveis em determinado período, serão aplicados os critérios de desempate previstos na Resolução nº 6/2021 - CONSUPER.

2.2 Os períodos pré-fixados para usufruto de licença capacitação no **segundo semestre de 2023** são:





PERÍODOS 2023/2
01/07/2023 a 30/07/2023
31/07/2023 a 29/08/2023
30/08/2023 a 28/09/2023
29/09/2023 a 28/10/2023
29/10/2023 a 27/11/2023
28/11/2023 a 27/12/2023

2.3 Para o cálculo do percentual de servidores(as) que podem usufruir simultaneamente da licença capacitação, utiliza-se a informação do número total de servidores(as) lotados no IFC em **11 de maio de 2023**, sem distinção entre *campus* ou Reitoria.

2.4 Durante o **segundo semestre de 2023**, no âmbito do IFC, poderão se afastar simultaneamente para usufruto de licença capacitação **87 servidores(as)**, o que corresponde a quantidade de vagas em cada período.

3. REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO

3.1 A Licença Capacitação será concedida, entre outros critérios, quando:

I – a ação de desenvolvimento estiver prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas do IFC;

II – a ação de desenvolvimento estiver alinhada ao desenvolvimento do(a) servidor(a) nas competências relativas:

a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;

b) à sua carreira ou cargo efetivo; e

c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança.

III - o(a) servidor(a) não estiver em estágio probatório, mesmo que estável no outro cargo anteriormente ocupado, conforme estabelece o art. 20 da Lei nº 8.112, de 1990.

3.2 É requisito para participação neste processo classificatório, bem como para posterior concessão da licença capacitação que o(a) servidor(a) tenha completado o quinquênio até pelo menos um dia antes do início do período do qual está solicitando a licença, tendo como limite para pleitear vaga neste edital ter completado quinquênio até



27/11/2023 (01 dia antes de iniciar o último período pré-fixado para usufruto da licença capacitação no **segundo semestre de 2023**).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 O período de inscrições está previsto no Anexo I do presente edital.

4.2 As inscrições deverão ser encaminhadas via formulário eletrônico disponibilizado na página do edital no site do IFC, no período estabelecido pelo cronograma deste edital (Anexo I), acompanhadas da autorização da chefia imediata, emitida via e-mail ou memorando eletrônico, a ser anexada em formato PDF ao referido formulário.

4.3 Não serão aceitas inscrições encaminhadas por outro canal, assim como, realizadas após o prazo estabelecido no Anexo I do presente edital.

4.4 Caso seja necessário alterar sua inscrição, o servidor deverá realizar nova inscrição com os dados atualizados. A alteração da inscrição poderá ocorrer somente durante o período em que as inscrições estiverem abertas, conforme previsto no Anexo I do presente edital.

4.5 No caso de constarem inscrições duplicadas, será considerada como válida somente a última inscrição do servidor.

4.6 O IFC não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.7 A homologação das inscrições, que consistirá na análise dos requisitos de admissibilidade deste edital, será publicada conforme prazo estabelecido pelo cronograma deste edital (Anexo I).

4.8 Não serão aceitos documentos complementares fora do período de inscrições estabelecido pelo cronograma deste edital (Anexo I).

4.9 Caberá pedido de reconsideração das inscrições não homologadas, encaminhando para o e-mail capacitacao@ifc.edu.br, conforme prazo estabelecido pelo cronograma deste edital (Anexo I).

4.10 Após o pedido de recurso, as inscrições efetuadas em desacordo com os requisitos deste edital não serão homologadas e não participarão da etapa de classificação.

5. DA METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO

5.1 Os(as) servidores(as) inscritos(as) neste edital serão classificados(as) por ordem de recebimento do formulário eletrônico disponibilizado na página do edital no site do IFC, considerando data e horário de envio. Será considerado(a) como primeiro(a) colocado(a) o(a) servidor(a) que enviar a inscrição primeiro dentro do período previsto no Anexo I - Cronograma, e assim sucessivamente. Caso haja mais servidores(as) inscritos(as) para determinado período do que vagas disponíveis serão adotados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



I - Servidor(a) mais próximo(a) do vencimento do quinquênio subsequente.

II - Servidor(a) com menor tempo de usufruto da Licença Capacitação do quinquênio ao qual se refere a solicitação.

III - Data de efetivo exercício no serviço público federal do(a) servidor(a), sem quebra de vínculo.

IV - Servidor(a) mais idoso(a).

5.2 Caso haja menos inscritos do que vagas disponíveis, ficam dispensadas as etapas de classificação e o edital encerra-se com a divulgação da agenda de Licença Capacitação 2023/2.

5.3 A classificação neste edital não garante a concessão da licença capacitação, a análise efetiva das condições para a concessão será realizada pela Coordenação de Concessões, Aposentadorias e Ações Judiciais.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PERÍODOS

6.1 A distribuição das vagas será feita de acordo com a classificação dos(as) candidatos(as) e as respectivas opções preenchidas no formulário de inscrição.

6.2 É obrigatório o preenchimento da declaração sobre as opções de períodos de licença do formulário de inscrição.

6.3 Caso o(a) servidor(a) assinala a opção de desistência de outros períodos para usufruto da licença capacitação da declaração sobre as opções de períodos de licença do formulário de inscrição, e os períodos escolhidos não estiverem disponíveis no momento de distribuição de vagas, este(a) será automaticamente desclassificado(a).

6.4 Caso haja desistência de candidato(a) classificado(a), o(a) mesmo(a) deverá informar pelo e-mail capacitacao@ifc.edu.br, e havendo tempo hábil, o período que ficou disponível poderá ser oferecido ao(a) próximo(a) candidato(a) da lista.

7. DOS RESULTADOS

7.1 A classificação preliminar, sem distinção de unidade e de carreira, será divulgada conforme cronograma (Anexo I) no endereço eletrônico: <http://editais.ifc.edu.br>.

7.2 Os recursos quanto à classificação deverão ser enviados para o e-mail capacitacao@ifc.edu.br conforme data e horário previsto no cronograma do edital (Anexo I).

7.3 O resultado final será divulgado conforme cronograma (Anexo I).



8. DAS VAGAS REMANESCENTES

8.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas disponíveis neste edital, as mesmas serão disponibilizadas aos(às) servidores(as) interessados(as) por meio de solicitação de reserva de vaga remanescente endereçada ao e-mail concessoes@ifc.edu.br.

8.2 O quinquênio ao qual se refere a solicitação de reserva de vaga deve estar completo até um dia antes da data prevista da possível concessão.

8.3 A solicitação de reserva de vagas remanescentes deverá ser feita com, no mínimo, 35 dias de antecedência da data pretendida para início da Licença Capacitação.

8.4 As vagas serão reservadas por ordem de recebimento da solicitação no e-mail concessoes@ifc.edu.br, considerando data e horário, sendo que os primeiros a enviarem terão uma vaga reservada para si.

8.5 As solicitações que excederem o número de vagas disponíveis por período ficarão em lista de espera. Caso algum(a) servidor(a) contemplado(a) desista ou não atenda aos requisitos legais de concessão a vaga será realocada para o(a) próximo(a) servidor(a), se houver tempo hábil para isto.

8.6 Em até 2 (dois) dias úteis após o envio do pedido, o(a) servidor(a) será informado(a) se a vaga foi reservada a(à) ele(a) ou não. A análise efetiva das condições para a concessão será feita pela Coordenação de Concessões, Aposentadorias e Ações Judiciais.

8.7 O envio da solicitação de reserva de vaga não substitui a abertura de processo junto à CGP, para servidores dos campi, ou à DGP, para servidores da Reitoria.

8.8 É de responsabilidade do(a) servidor(a), caso seja contemplado(a), instruir o processo de licença capacitação conforme instruções constantes no Manual do Servidor.

9. DAS HIPÓTESES DE INTERRUPÇÃO

9.1 Em caso de interrupção da licença capacitação por motivos de saúde, conforme Nota Técnica nº 1733/2017-MP, o(a) servidor(a) deverá concorrer em novo edital para usufruir o período remanescente, desde que atenda a todos os requisitos necessários. A licença para tratamento da própria saúde interrompe o período de usufruto da licença, todavia não posterga o vencimento do quinquênio.

9.2 O(a) servidor(a) que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento deverá ressarcir ao IFC o montante correspondente à remuneração percebida no período da licença, nos termos dos art. 46 e 47 da Lei n. 8.112/1990, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilização penal, administrativa e civil.



10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Não serão aceitos documentos ou recursos fora das datas estabelecidas neste edital. É de inteira responsabilidade do candidato enviar a documentação necessária para a inscrição, acompanhar a publicação dos resultados e das demais etapas deste processo classificatório.

10.2 A participação no edital de classificação deverá ter a anuência da chefia imediata, conforme solicitação proposta no formulário de inscrição.

10.3 A classificação no presente edital não substitui o requerimento de licença capacitação junto ao setor competente. O processo de solicitação de Licença para Capacitação deverá ser instruído conforme fluxo e prazos previstos no Manual do Servidor do IFC.

10.4 O(a) servidor(a) somente estará autorizado(a) a iniciar a licença após a emissão da respectiva portaria, sob pena de se considerar a ausência ao serviço como falta não justificada.

10.5 O usufruto da licença para capacitação, parcelada ou não, deverá iniciar até o último dia anterior ao fechamento do quinquênio subsequente àquele no qual se adquiriu o direito, em observância à legislação e às normativas vigentes.

10.6 Quando a licença para capacitação for concedida de forma parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de (60) sessenta dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação.

10.7 O(a) servidor(a) que gozar da licença capacitação deverá permanecer por dois anos em exercício no respectivo cargo efetivo, a contar do término da licença capacitação, para afastar-se integralmente para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu*, nos termos da legislação e normativas vigentes à época da análise e concessão.

10.8 De acordo com o ACÓRDÃO 1058/2013 – SEGUNDA CÂMARA e o ACÓRDÃO 1838/2015 – PRIMEIRA CÂMARA, convém ressaltar que para fins de aposentadoria especial de professor, somente é permitida a contagem de efetivo exercício em funções de magistério, desenvolvidas em salas de aula. Não podendo ser computado o tempo de serviço relativo a licenças ou afastamentos para estudo, este tempo de serviço somente pode ser computado para fins de aposentadoria ordinária.

10.9 A inscrição do(a) candidato(a) implicará na aceitação total e incondicional das normas e instruções constantes neste Edital.

10.10 Todas as publicações oficiais referentes a este edital estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://editais.ifc.edu.br>.

10.11 Os casos omissos serão apreciados pela DGP do IFC.

10.12 Este Edital entra em vigor a partir da data da sua publicação.



ANEXO I
CRONOGRAMA

Etapas	Datas
Período de inscrições	15/05/2023 a 24/05/2023
Divulgação do resultado da homologação preliminar das inscrições (Deferidas/Indeferidas)	29/05/2023
Período para o pedido de recurso quanto ao resultado da homologação preliminar das inscrições	30/05/2023
Divulgação do resultado da homologação final das inscrições (Deferidas/Indeferidas)	01/06/2023
- Divulgação do resultado preliminar da classificação, caso haja mais inscrições do que vagas disponíveis para determinado período, ou; - Divulgação da agenda e encerramento do edital, caso haja menos inscrições do que vagas disponíveis.	Até 08/06/2023
Período para o pedido de recurso quanto ao resultado preliminar da classificação, caso haja mais inscrições do que vagas disponíveis para determinado período.	09/06/2023
Divulgação do resultado final da classificação, caso haja mais inscrições do que vagas disponíveis para determinado período, e lista dos(as) servidores(as) contemplados(as) para usufruto da licença capacitação	Até 15/06/2023